

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0325/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0325/1997 DE 23/04/97

PROMOVENTE: VEREADOR

SALIM CURIATI

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CABINAS
SANITARIAS PUBLICAS, REMOVIVEIS, NAS FEIRAS LIVRES DE
ALIMENTAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 14:34:26

00000015048-78



O B S E R V A C O E S:

Lei 12.605 de 6/5/98

ARQUIVADO EM

12/05/98

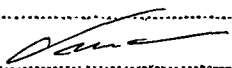
CHEFE DE SESSÃO



279

Folha no	01	da	rec
no	325	de	1997

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 23 ABR 1997
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
PLANO, ORÇAMENTO E M. A.;
TRABALHO, TRANSPORTE E TRÁFICO;
Saúde, Previdência Social e Trabalho;
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PR. DENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0325/1997

Dispõe sobre a instalação e funcionamento de cabinas sanitárias públicas, removíveis, nas feiras livres de alimentação.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - O Poder Executivo instalará cabinas sanitárias públicas, removíveis, nas feiras livres de alimentação do Município de São Paulo.

§ 1º - As cabines sanitárias públicas serão padronizadas quanto às respectivas formas, tamanho, cor e material.

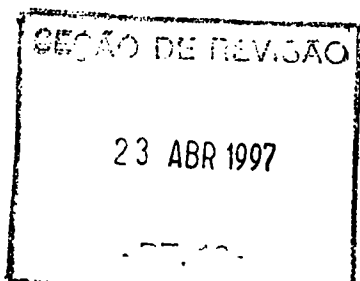
§ 2º - Para o cumprimento do disposto neste artigo será contratada, mediante licitação, empresa particular especializada no ramo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento programa, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 1997.

SALIM CURIATI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUI(M) JORNAL () desta data () to a rubri-
cado(s) sob n.º 2 e () publicação sob
n.º 3 128/4.97



Câmara Municipal de São Paulo

Folha: n.º 08 de proc.
n.º 325 do 1997

JUSTIFICATIVA

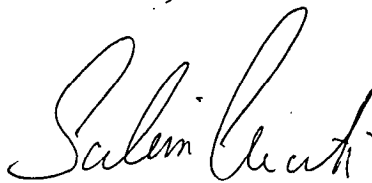
Os avanços da tecnologia impõem às grandes cidades se adequarem para atender as exigências da modernidade.

São Paulo, como Grande Metrópole que é, se enquadra nessa premissa e as várias atividades que aqui se desenvolvem necessitam ser estruturadas, de modo a atender satisfatoriamente os munícipes, melhorando as condições de vida da população em geral.

A providência objeto do presente projeto de lei é moderna e vem ao encontro dos interesses de feirantes e consumidores.

Dai porque o apresentamos a esta Casa na certeza de que ele será acolhido pelos nobres Vereadores e, ao final, pelo Prefeito Municipal.

Sala das Sessões, em


SALIM CURIATI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 325 de 19 97 28 04 97 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

PL 447/96

em 28/04/97.

MARIA CÂNDIDA MOREIRA FORTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

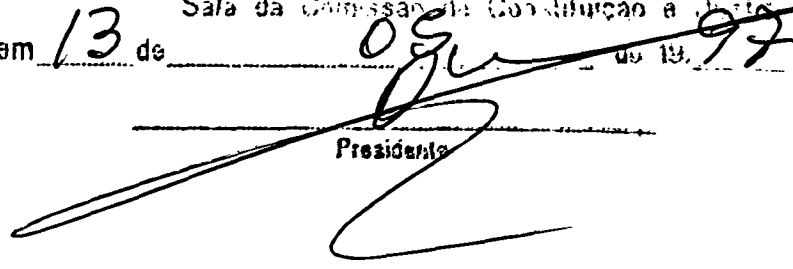
29/04/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Aca. Tecn. Log. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/05/97 às 16:00 hs.

Ao Nobre Vereador MATEUS DÍGO ESTIMA
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 13 de 09 de 1997


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 24

Em 05.09.97

(a) M



PUBLIQUE-SE EM 7

02/09/1997

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0918/1997DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0325/97.

O Nobre Vereador Salim Curiati apresentou projeto de lei que dispõe sobre a instalação de cabinas sanitárias públicas removíveis, nas feiras-livres de alimentação. A proposta não esbarra em qualquer óbice de ardem legal, encontrando amparo nos arts. 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos
PELA LEGALIDADE.

Entretanto, impõe-se a apresentação de um substitutivo, a fim de retirar da propositura o § 2º de seu artigo 1º, uma vez que este dispositivo, ao determinar a execução do comando legal por empresa particular, fere o disposto no artigo 126 da Lei Orgânica do Município, que estabelece que os serviços municipais serão prestados pelo Poder Público, diretamente ou indiretamente.

SUBSTITUTIVO Nº /97 AO PROJETO DE LEI Nº 0325/97.

17 - RELCOM
17-0433/1997

Dispõe sobre a instalação de cabinas sanitárias públicas removíveis, nas feiras-livres de alimentação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - O Poder Executivo instalará cabinas sanitárias públicas, removíveis, nas feiras-livres de alimentação do Município de São Paulo.

§ 1º - As cabinas sanitárias públicas serão padronizadas quanto às respectivas formas, tamanho, cor e material.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02/09/1997

Folha n.º 04 do proc.
N.º 325 de 1997
O funcionário MM

À Deuta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 05/09/97

M. S. de Oliveira
Marlene S. de Oliveira
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 05/09/97 às 18:00 h.

Maria da Glória T. de Lima
MARIA DA GLÓRIA T. DE LIMA
Assistente de Comunicação

AO NOBRE VEREADOR Domingos Durei
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

10 / 09 / 97
[Assinatura]
PRESIDENTE



Folha n.º	05	do prec.
N.º	325	de 19 97
O funcionário	Ⓟ	

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme disposto no art. 63, caput, do Regimento Interno

Em, 22/9/97


Vereadora Aldaíza Spasati
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1190/1997

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 325/97.

Trata-se do Projeto de Lei nº 325/97, de autoria do Nobre Vereador Salim Curiati, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação e funcionamento de cabines sanitárias públicas, padronizadas e removíveis, nas feiras livres de alimentação, e dá outras providências.

Os principais motivos invocados pelo Nobre Vereador para justificar o seu projeto de lei foram os seguintes:

- a) A Cidade tem de adaptar-se às condições de modernidade de outras grandes cidades, que já oferecem esses serviços à população.
- b) Trata-se de dar melhores condições de vida aos munícipes, em geral, e aos feirantes e consumidores, em particular.

A Comissão de Constituição e Justiça desta Câmara já deu Parecer de nº 918/97 sobre este PL, pela Legalidade, apresentando, no entanto, substitutivo para adequação à Lei Orgânica do Município, que no seu Artigo 126 estabelece que os serviços municipais deverão ser prestados pelo Poder Público, direta ou indiretamente.

Pelo nosso lado, consideramos que existência de sanitários públicos nas feiras de alimentação melhoraria muito a higiene desses locais, dando também maior comodidade aos utentes, sejam feirantes ou consumidores.

Há, é verdade, um custo adicional para o Município, mas que será de longe compensado pela melhoria das condições de saúde pública dos locais das feiras, dos munícipes, feirantes e consumidores.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente se posiciona assim favoravelmente ao Projeto de Lei em causa; na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão, em

15/10/97


Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente da C.P.U.M.M.A.


Vereador Domingos Dissei
Relator

17 - RELCOM
17-3120/1997

À Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica,

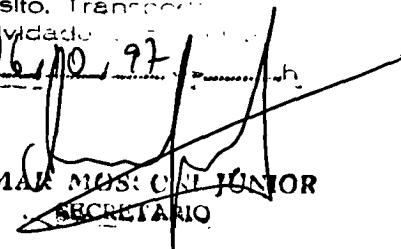
Em, 15/10/97



MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica

Em, 16/10/97

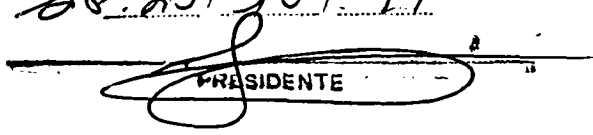


OSMAR MOSER CAL JÚNIOR
SECRETÁRIO

Ao nobre Vereador ARMANDO DA SILVA
para relatar

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

20.20.10.97



PRÉSIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

_____ Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da
matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta
Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do
Regimento Interno.

Em 31 / 10 / 97

Vereador José Viviani Ferraz
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1281/1997

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI 325/97

De autoria do Nobre Vereador Salim Curiati, o projeto de lei 325/97 dispõe sobre a instalação e funcionamento de cabinas sanitárias públicas, removíveis, nas feiras livres de alimentação do município.

As cabinas sanitárias públicas serão padronizadas quanto às respectivas formas, tamanho, cor e material.

Dispõe, outrossim, que para o cumprimento do disposto no projeto, será contratada, mediante licitação, empresa particular especializada no ramo.

Segundo a justificativa, os avanços tecnológicos impõem às grandes cidades se adequarem para atender as exigências da modernidade, sendo certo que São Paulo se enquadra nesta premissa, vez que as atividades que aqui se desenvolvem necessitam ser estruturadas de modo a atender satisfatoriamente tantos os feirantes, quantos os consumidores.

A par do exposto, entendemos que a matéria está revestida de elevados propósitos meritórios, merecendo o respaldo da unanimidade dos membros desta Comissão.

No entanto, opinamos pela forma do Substitutivo sugerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, de fls 4, que julgou por bem suprimir da propositura o § 2º do seu artigo 1º, tendo em vista o disposto no artigo 126 da LOMSP, que estabelece que os serviços municipais serão prestados pelo Poder Público, direta ou indiretamente.

Favorável, desta forma, é o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica, 06/11/97

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-5061/1997

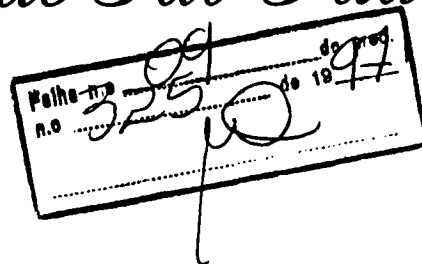
SEM EFEITO

CAMARA MUNICIPAL DE
SEGUE, Juntado desta data
folha n. 09/05/12/97



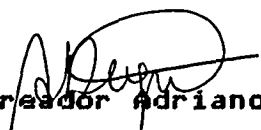
Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO



Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 09/12/97


Vereador Adriano Diogo
Presidente da CSPST

PROCURADOR

sendo em vista a necessidade de maiores
estudos da matéria, prorogo o prazo para emissão de parecer
desta Comissão, conforme disposto no art. 23 "caput" do
Regimento Interno.

Em

Vereador Adriano Lino

Presidente da CPEI

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Justado nesta data para para informado documento
folha n. 10 / 18112197.1



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	18	de	19
n.º	325	de	97

16 - PAR
16-1690/1997

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 325/97.

De autoria do nobre Vereador Salim Curiati, o projeto de lei 325/97 dispõe sobre a instalação e funcionamento de cabines sanitárias públicas, removíveis, nas feiras livres de alimentação.

Dispõe, ainda, que as cabines serão padronizadas quanto às respectivas formas, tamanho, cor e material.

Para o cumprimento do disposto acima o Poder Público contratará, mediante licitação, empresa particular especializada no ramo.

Arrazoa o nobre autor que muitas das atividades normalmente desenvolvidas na cidade de São Paulo necessitam de melhor estrutura, de forma a atender satisfatoriamente os munícipes.

A feira livre, em São Paulo, é um caso típico de atividade que carece de melhores condições de comodidade e higiene.

Atualmente, com os avanços da tecnologia, alega o autor, tais carências são facilmente sanáveis e a providência objeto da proposta vem ao encontro dos interesses de feirantes e consumidores.

Esta Comissão entende que a matéria reveste-se de interesse público e não vê óbices ao seu normal prosseguimento.

Entretanto, manifesta-se pelo substitutivo oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça que retirou da propositura o dispositivo que determina a execução dos serviços por empresa particular, de vez que a Lei Orgânica do Município estabelece que os serviços municipais serão prestados pelo Poder Público, direta ou indiretamente.

FAVORAVEL, portanto é o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 18/12/97

PRESIDENTE

RELATOR

17 - RELCOM
17-7046/1997

A Doute Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 30/01/98

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PAVÃO, 111 DE DEZEMBRO DE 1997 (INTERNO) E 12/01/98

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 02/02/98 às 10:00 h.

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

Aktobre Vereador
para relatar.

Salda Comissão de Finanças e Orçamento

Em 02/02/98

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntada(s) desta(s) e rubrica

oado(s) sob n.º 11 e folha de informação

17/02/98

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



16 - PAR
16-0078/1998

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc.
n.º 325 de 19 97
o funcionário SA
P. S. H. M. C. M. R. O.

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 325/97

PUBLIQUE-SE EM

24/03/1981 B1

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Salim Curiati, dispõe que o Poder Executivo deverá instalar cabi-
nas sanitárias públicas removíveis nas feiras livres de alimenta-
ção do Município de São Paulo.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo suprimindo o § 2º do artigo 1º que determina a con-
tratação, mediante licitação, de empresa especializada no ramo, o
que contraria o artigo 126 da Lei Orgânica do Município.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos
do substitutivo supracitado, porquanto as despesas decorrentes de
sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias pró-
prias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17/02/98.

Presidente - B1

Relator -

17 - RELCOM
17-2086/1998

[Handwritten signatures: Vau, Relator, and others]

[Handwritten signature]

Publicação de Matéria de Deliberação

Pareceres (n.ºs): 04, 06, 08, 10 e 11
publicados no dia 26/03/98
página(s) 50
conforme art. 15/25
Conferido: *Isa*

À Leg. 3

Em 26/03/98

Isa
ISAEL P. S. HAMASHIRO
 Dir. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG
 em 06/03/98
 às 13:30 horas
d

Sr. Zuzi.

Providenciar ofício ao Executivo, encaminhando cópia autêntica.
 Preparar registro e carta de lei.

07-04-98

J
JOSÉ CRISTINO LOUZA SANTOS
 Chefe de Seção Técnica III
 Substituto

Sr. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

07-04-98
Zuzi Assa
ZUZIL ASSA
 Assistente de Chefia Técnica

SEGUIE *m*, juntado *S*, nesta data
 documento *S* e papel de informação
 rubricado *S* sob folha n.º *12/16*
 Em 1 07/05/98
Isa



Folha No 16 do proc.
Nº 325 de 1997
O funcionário 7

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 14 de abril de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0214/1998

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 07 de abril do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 325/97, de autoria do Vereador Salim Curiati, dispondo sobre a instalação de cabinas sanitárias públicas removíveis, nas feiras-livres de alimentação, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 04 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 325/97). Dispõe sobre a instalação de cabinas sanitárias públicas removíveis, nas feiras-livres de alimentação, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O Poder Executivo instalará cabinas sanitárias públicas, removíveis, nas feiras-livres de alimentação do Município de São Paulo. § 1º - As cabinas sanitárias públicas serão padronizadas quanto às respectivas formas, tamanho, cor e material. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ORLANDO KOCI MENDES, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 50 e digitei. Eu, ROSÁLIA LOGIA FERREIRA BARBOSA, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 07 de abril de 1998. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, LEILA MACHADO, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; José índio Ferreira do Nascimento; Antonio Goulart; Ana Maria Quadros; Natalício Bezerra; Jorge Taba; Maria Helena.

okm

mur

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Folha No 14 do proc
No 325 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.605 DE 06 DE maio DE 1998.

Dispõe sobre a instalação de cabinas sanitárias públicas removíveis, nas feiras-livres de alimentação, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo instalará cabinas sanitárias públicas, removíveis, nas feiras-livres de alimentação do Município de São Paulo.

§ 1º - As cabinas sanitárias públicas serão padronizadas quanto às respectivas formas, tamanho, cor e material.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de abril de 1998.

O Presidente,

okm



MEMORANDO

Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 15 do proc
No 325 de 1997
O funcionário _____

São Paulo, 14 de abril de 1998

Recebi ofício Leg.3 nº **214/98** , de
14/04/98 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **325/97** ,
de autoria **do Vereador Salim Curiati. (Art.84, I, do RI).**

Anexo: **XXXXXXXXXX**

RECEBI EM:
22.04.98

Elton C. Pinha
Oficial do Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 7167

do processo n° 325 de 19 97, 07, 05, 98 (a)

[Handwritten signature]

LEI N° 12.605, DE 6 DE MAIO DE 1998
(Projeto de Lei n° 325/97, do Vereador Salim Curiati - PPB)

Dispõe sobre a instalação de cabinas sanitárias públicas removíveis, nas feiras-livres de alimentação, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução n° 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - O Poder Executivo instalará cabinas sanitárias públicas, removíveis, nas feiras-livres de alimentação do Município de São Paulo.

§ 1° - As cabinas sanitárias públicas serão padronizadas quanto às respectivas formas, tamanho, cor e material.

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de maio de 1998, 445° da fundação de São Paulo.

Sanciono e promulgo a presente lei.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

NAOR GUELF, Secretário Municipal de Abastecimento

ALFREDO MÁRIO SAVELLI, Secretário das Administrações Regionais

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de maio de 1998.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 07 / 05 / 98

Página 01 Coluna 12

Conteúdo: *[Handwritten signature]*

Ao DT.94,

Senhora Chefe; Chef

Processo encerrado para esta Seção.
Para as devidas providências.

08.05.98

J
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe da Seção Técnica III
Substituto

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado cf	16
Arquivo em	12.05.98
O Func.	<i>JF</i>
VIVIANE FERREIRA PO	
Assistente Técnico de Direção III-DT. 94	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)

Ementa: DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO E O CONFINAMENTO DAS FEIRAS-LIVRES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):
Vereador(a) JOOJI HATO (PMDB)

Ang

Apresentado em.....: 15/05/1996
Autuado em.....: 15/05/1996-Processo 01-447/1996
Leitura.....: 15/05/1996, na Sessão Ordinária 405, Legislatura 11-4
Publicado.....: no D.O.M. em 17/05/1996, página 40, coluna 2

Palavra(s) chave(s): AREA MUNICIPAL / CET / COMISSAO / DESAPROPRIACAO /
FEIRA CONFINADA / FEIRA LIVRE / FEIRANTE / FUNCIONAMENTO / LOCACAO /
PERIFERIA URBANA / PRACA PUBLICA / PRAZO / PROXIMIDADE / REALOCACAO /
SANITARIO PUBLICO / ZONA CENTRO.

TRAMITACAO:

I Sigla da Area	I Recebimento	I Encaminhamento	I
I CMSP	I Data Hora	I Data Hora	I
I ATM	I 15/05/1996	I 28/05/1996-16:00	I
I JUST	I 28/05/1996-16:58	I 02/01/1997-12:16	I
I ARQUIVO	I 02/01/1997-13:00	I	I

Comissao(oes) designadas em 15/05/1996:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB
SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN